

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE LAGOA

Contrato ARAAL n.º 8/2011 de 3 de Maio de 2011

Entre a Presidência do Governo Regional, adiante designada por PGR, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, adiante designado por DRC, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal de Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2011, de 1 de Abril de 2011, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a reconstrução e ampliação de um edifício para a instalação do Museu do Presépio Açoriano, Concelho de Lagoa.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

- 1- O valor total do investimento é fixado em € 85.000,00 (Oitenta e cinco mil euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da DRC a participação do montante previsto no número anterior.
- 2- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecto à DRC: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 4 – Património e Actividades Culturais; Projecto 02 – Defesa e valorização do Património Arquitectónico Cultural; Classificação Económica 08.05.02Y, alínea F – Museus Bibliotecas e Arquivos.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado à medida que for recepcionada pela DRC a respectiva documentação de despesa.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à DRC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;

- c) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos documentos justificativos da despesa;
- d) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CML quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CML compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela DRC, solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à DRC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à DRC um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à DRC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da DRC, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da DRC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a DRC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa objecto do presente contrato deve dar entrada na DRC até 31 de Dezembro de 2011, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Director Regional da Cultura.

3- Caso se verifique da parte da DRC um atraso superior a um mês na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Relatório de síntese)

A DRC elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

26 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.